

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0971/80 - (DRE-CAMPINAS Nº 0402/80)

INTERESSADO: SEMINÁRIO "INSTITUTO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO"/Espírito Santo do Pinhal.

ASSUNTO : Solicita equivalência de estudos feitos por 13 alunos.

RELATOR : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 1384/80 - CESG - Aprovado em 10 / 09 /80.

II - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Sr. Diretor do Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção" de Espírito Santo do Pinhal, São Paulo, solicitou, à Sra. Diretora da Divisão Regional de Ensino de Campinas, pronunciamento quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência de estudos de 13 alunos da referida instituição.

São os seguintes os alunos com sua respectiva escolaridade:

- 1- Augusto Natal Miguel, filho de Benedito Miguel e de Maria Staut Miguel, nascido aos 01/12/1963, em Santo Antônio do Jardim, São Paulo.
 - no requerimento não se declara onde o aluno cursou as quatro primeiras séries do 1º grau;
 - da 5ª à 8ª série do 1º grau (1975 a 1978) cursou na E.E.P.S.G. de Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Jardim, São Paulo;
 - fez, em continuação, a 1ª série do 2º grau, em 1979, no Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção";
- 2- Flávio Lopes, filho de José Messias Lopes e de Helena Sgalla Lopes, nascido aos 21/10/1963, em Mogi-Guaçu, São Paulo;
 - no requerimento não consta onde fez as quatro primeiras séries do 1º grau;
 - da 5ª à 8ª série do 1º grau e 1ª série do 2º grau, de 1975 a 1979, estudou no Seminário Educacional Nossa Senhora da Assunção;
- 3- Donizete Aparecido de Paula, filho de João Francisco de Paula e de Terezinha Lopes de Paula, nascido aos 04/04/1962, em Mogi-Guaçu, São Paulo;
 - no requerimento não declara o responsável onde o aluno cursou as 4 primeiras séries do 1º grau;
 - a 5ª série do 1º grau cursou no Ginásio Estadual "Antônio G. Lanzi", em Mogi-Guaçu;

- fez da 6ª à 8ª série do 1º grau e a 1ª série do 2º grau, de 1976 a 1979, no Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção";
- 4- Fernando Antônio Bonassi, filho de Antônio Bonassi e de Alcita Campos Bonassi, nascido aos 08/08/1963, em Fernandópolis, São Paulo;
- no requerimento não consta onde o aluno cursou as 4 primeiras séries do 1º grau;
 - cursou a 5ª série do 1º grau em 1974 no G.E.G. "Cel. Francisco Arnaldo da Silva, em Fernandópolis, São Paulo;
 - fez da 6ª à 8ª série do 1º grau e a 1ª e 2ª séries do 2º grau, de 1975 a 1979, no Seminário "Instituto/ Nossa Senhora da Assunção".
- 5- Helder Blessa Kanashiro, filho de Takamore Kanashiro e de Dolores Blessa Kanashiro, nascido aos 13/10/1963, em São Paulo, Capital;
- no requerimento não consta onde o aluno estudou as 4 primeiras séries do 1º grau;
 - cursou a 5ª série do 1º grau, em 1973, no Colégio Estadual de São Paulo, Capital;
 - fez da 6ª à 8ª série do 1º grau e a 1ª e 2ª séries do 2º grau, de 1975 a 1979, no Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção".
- 6- Simon Johannes Maria Veldt, filho de Petrus Hermanus Veldt e de Cornélia Theresia Rodenberg Veldt, nascido aos 15/08/1962, em Castricum, Holanda;
- no requerimento não consta onde o aluno cursou as quatro primeiras séries do 1º grau;
 - cursou a 5ª série do 1º grau, em 1974, no GESC Holambra II, de Paranapanema;
 - fez a 6ª, 7ª, e 8ª séries do 1º grau e a 1ª e 2ª séries do 2º grau, de 1975 a 1979, no Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção"
- 7- José Jorge Ferraz, filho de Waldemar Ferraz e de Maria Antonia da Silva Ferraz, nascido a 13/07/1961, em Palmeira D'Oeste, São Paulo.
- no requerimento, não consta onde o aluno cursou as 4 (quatro) primeiras séries do 1º grau,
 - fez a 5ª e 6ª séries do 1º grau, em 1972 e 1973, no G.E. de Fernandópolis, São Paulo,

- cursou a 7ª e 8ª séries do 1º grau e a 1ª e 2ª séries do 2º grau, de 1976 a 1979, no Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção", de Espírito Santo do Pinhal.
- 8- Aldinei Gonçalves Barbosa, filho de Alcindo Gonçalves Ramos e de Eurides Barbosa Ramos, nascido a 06/02/1960, em Santana da Ponte Pensa, São Paulo;
- no requerimento não consta onde o aluno cursou as 4 (quatro) primeiras séries do 1º grau;
 - cursou a 5ª série do 1º grau, em 1972, no G.E. de Santana da Ponte Pensa, em Santana da Ponte Pensa, São Paulo;
 - fez, em continuação, da 6ª à 8ª série do 1º grau e da 1ª à 3ª série, do 2º grau, no Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção," em Espírito Santo do Pinhal, em São Paulo.
- 9- Cláudio Luiz de Oliveira, filho de Benedito Ferrari e de Aparecida de Oliveira, nascido a 10/12/1960, em Santa Rita D'Oeste, São Paulo;
- no requerimento, não consta onde fez as 4 (quatro) primeiras séries do 1º grau;
 - cursou a 5ª e 6ª séries do 1º grau, em 1972 e 1973, no Colégio Estadual de Santa Rita D'Oeste, em Santa Rita D'Oeste, São Paulo;
 - fez, em continuação, a 7ª série do 1º grau, no IEE. "Prof. Itael de Mattos", em Santa Fé do Sul, São Paulo;
 - cursou a 8ª série do 1º grau na EEPG "Professora Agnes Rondon Ribeiro", em Santa Fé do Sul, São Paulo;
 - cursou a 1ª série do 2º grau, na EEPG "Professor Itael de Mattos", em Santa Fé do Sul, São Paulo (fls. 28);
 - fez as 2ª e 3ª séries do 2º grau, no Seminário Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção, em Espírito Santo do Pinhal, em São Paulo.
- 10- Luiz Ricardo Marangão, filho de Nelson Marangão e de Irene Giubilato Marangão, nascido a 06/10/1961, em Espírito Santo do Pinhal, São Paulo:
- no requerimento não há referência aos estudos das 4 (quatro) primeiras séries do 1º grau;
 - cursou da 5ª à 8ª série do 1º grau e da 1ª à 3ª série do 2º grau, no Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção".

- 11- Hércio Vicente Bensi, filho de Edgard Luiz Bensi e de Santana Boloventa Bensi, nascido a 24/07/1958, em Andradas, Estado de Minas Gerais;
- no requerimento não consta a escola onde o interessado cursou as 4 (quatro) primeiras séries do 1º grau;
 - fez a 5ª série do 1º grau, em 1971, no CENE "Luiz Martini", em Mogi-Guaçu, São Paulo;
 - cursou da 6ª à 8ª série do 1º grau, de 1974 a 1976, na EEPG "Antônio G. Lanzi", em Mogi-Guaçu, São Paulo;
 - cursou as três séries do 2º grau, de 1977 a 1979, no Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção, em Espírito Santo do Pinhal, São Paulo.
- 12- Paulo Roberto Gomes Sassarão, filho de Dionísio Sassarão e de Benedita Gomes Sassarão, nascido a 12/09/1960, em Águas da Prata, São Paulo:
- no requerimento não consta nenhuma referência aos estudos das 4 (quatro) primeiras séries do 1º grau;
 - cursou da 5ª à 8ª série do 1º grau e da 1ª a 3ª série do 2º grau, no Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção, em Espírito Santo do Pinhal, São Paulo.
- 13- Rael Pereira de Moraes, filho de Angelo Pereira de Moraes e de Maria José dos Santos, nascido a 08/07/1959, em Bom Repouso, Minas Gerais:
- no requerimento não consta nenhuma referência aos estudos das 4 (quatro) primeiras séries do 1º grau;
 - cursou da 5ª à 8ª série do 1º grau, e da 1ª à 3ª série do 2º grau no Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção, em Espírito Santo do Pinhal, São Paulo.

1.2 - O Sr. Diretor anexou aos autos a carga horária das diversas disciplinas, por série, constantes do currículo do Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção", do Espírito Santo do Pinhal, de 1972 a 1979 (fls. 39/66).

1.3 - O protocolado foi analisado pela DRE de Campinas, que, após examinar minuciosamente os históricos escolares de cada um dos 13 alunos (fls. 76/78), se manifestou no sentido de encaminhar o processo a este Conselho, conforme orientação firmada pelo Parecer CEE nº 915/75, considerando que a mencionada instituição não está vinculada ao sistema estadual de ensino.

A CEI ratificou o parecer supra, e, através do Gabinete do Senhor Secretário, o processo veio ter a este Colegiado.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - Este protocolado trata de 13 alunos que fizeram uma parte do 1º grau e uma, duas ou três séries do 2º grau no Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção".

2.2 - Este Conselho, desde a promulgação de seu Parecer CEE nº 915/75, concluiu que os pedidos de equivalência de estudos realizados em Seminários devem ser apreciados casuisticamente.

2.3 - Analisando-se os currículos cumpridos pelos estudantes, bem como o quadro elaborado pela DRE-Campinas, o qual sintetizou toda a situação escolar dos mesmos (fls. 75/79), verificamos que todos os alunos estudaram as disciplinas constantes do núcleo comum e do artigo 7º da Lei nº 5692/71, em nível de 1º grau.

Assim sendo, com fundamento nos Pareceres CEE nºs. 1166/79 e 103/80, reconhecemos a equivalência de estudos em nível de 1º grau, sem outras exigências.

2.4 - Verificamos, em relação ao currículo de 2º grau, que o mesmo é muito sério e que foram estudados todos os componentes curriculares do núcleo comum, bem como os mencionados no artigo 7º da Lei 5692/71, com exceção de Programas de Saúde, que não consta do histórico escolar de nenhum dos alunos.

2.5 - A DRE de Campinas concluiu (fls. 80/81) pela equivalência de estudos realizados pelos seminaristas, segundo os casos, em nível da 1ª, 2ª e até da 3ª série do 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerar-se-ão os estudos realizados no Seminário "Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção", de Espírito Santo do Pinhal, pelos alunos abaixo mencionados, como equivalentes à conclusão de séries ou graus de ensino seguintes:

1. conclusão do 1º grau e da 1ª série do 2º grau Flávio Lopes e Donizete Aparecido de Paula;
2. conclusão da 1ª série do 2º grau: Augusto Natal Miguel;
3. conclusão do 1º grau e da 2ª série do 2º grau, com obrigação de realizar processo de adaptação em Programas de Saúdes Fernando Antônio Bonassi, Helder Blessa Kanashiro, Simon Johannes Maria Veldt e José Jorge Ferraz;
4. conclusão de 1º grau e conclusão da 3ª série de 2º grau, para continuidade de estudos, depois da, neste caso, serem

aprovados em exame especial da disciplina Programas de Saúde: Cláudio Luiz de Oliveira e Hércio Vicente Densi:
5. conclusão da 3ª série de 2º grau, para continuidade do estudos, desde que sejam aprovados em exame especial da disciplina Programas de Saúde: Aldinei Gonçalves Barbosa, Luiz Ricardo Marangão, Paulo Roberto Gomes Sassarão e Rael Pereira de Moraes.

CESG, em 06 de agosto de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente